



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Maracás

1

Quinta-feira • 11 de Março de 2021 • Ano • Nº 4011

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Maracás publica:

- **Decreto Nº 666/2021** - Estabelece diretrizes para a formalização do processo de matrícula e organiza o ensino para o ano letivo continuum 2020/2021 nas unidades escolares municipais no âmbito do município de Maracás - BA.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

DECRETO Nº 666/2021

“ESTABELECE DIRETRIZES PARA A FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE MATRÍCULA E ORGANIZA O ENSINO PARA O ANO LETIVO CONTINUUM 2020/2021 NAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACÁS - BA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACÁS-BA, EM CONJUNTO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando a necessidade de:

CONSIDERANDO – A necessidade de assegurar a todo o cidadão o direito constitucional de acesso e permanência na Escola Pública Municipal nos termos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO – A necessidade de organizar o ensino para o ano letivo continuum 2020/2021 nas Unidades Escolares Municipais de Maracás;

CONSIDERANDO – Por fim, a necessidade de aprimorar a qualidade do atendimento prestado à comunidade.

DECRETA:

Art. 1º. Aprovação das diretrizes gerais para a formalização do processo de matrícula da Rede Pública Municipal de Ensino no município de Maracás, no período de 15 de Março a 31 de março de 2021.

Art. 2º. Promover ampla divulgação da Matrícula para o continuum 2020/2021 dos períodos de renovação e matrículas novas, bem como, tornar público através dos meios de comunicação disponíveis na comunidade e os critérios para sua efetivação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

Art. 3º. Regulamentar, na forma disposta neste decreto, normas, procedimentos e cronograma para a realização da matrícula na rede pública municipal de ensino nas áreas urbana e rural no Município de Maracás para o ano letivo contínuo de 2020/2021.

TÍTULO I DIRETRIZES GERAIS

Art. 4º. Para fins deste Decreto, Matrícula é o ato formal que vincula o educando à Unidade Escolar, da Rede Pública Municipal de Ensino.

CAPÍTULO I FASES DO PROCESSO DE MATRÍCULA

Art. 5º. Definem-se como etapas de Matrícula na Rede Pública Municipal de Ensino:

- I- Renovação:** para TODOS os alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, no ano letivo 2020, conforme disposto no artigo 6º deste Decreto.
- II- Transferência de Concluintes - 5º ano e 9º ano do Ensino Fundamental:** para os alunos regularmente matriculados na Rede Pública Municipal, no ano de 2020, cujas escolas não oferecem continuidade de estudos.
- III- Transferência por interesse próprio:** para alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2020, observado o disposto no artigo 8º deste Decreto.
- IV- Matrícula Nova:** para alunos NÃO pertencentes à Rede Pública Municipal de ensino, que desejam efetivar matrícula na respectiva Rede.

CAPÍTULO II FASES PARA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 6º. A Renovação da Matrícula na rede Municipal de Educação consiste na confirmação da Matrícula, pelo responsável legal ou pelo próprio aluno se maior de 18 anos, com vista a sua





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

permanência no mesmo estabelecimento de Ensino da Rede Municipal, onde manteve vínculo no ano letivo de 2020.

- I. . A Renovação da Matrícula para o continuum 2020/2021 só será permitida na Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino em que o aluno efetivou matrícula para o ano letivo de 2020, independente de qualquer resultado final por ele obtido.
- II. O aluno matriculado na Unidade Escolar da Rede Pública que não oferece o ANO ou SEGMENTO de ensino para a continuidade dos estudos terá direito à Renovação da Matrícula em outra Unidade Escolar da Rede Pública Municipal que oferta ANO/SEGMENTO na etapa correspondente;
- III. A Unidade Escolar fica obrigada a dar conhecimento formal, por escrito e confirmação de recebimento, aos pais ou responsáveis legais, quando o aluno for menor de idade, ou ao próprio aluno quando maior de idade, os períodos e procedimentos para confirmação da Renovação da Matrícula na unidade escolar, bem como das implicações da sua NÃO confirmação.
- IV. A Unidade Escolar deverá informar ao aluno ou responsável que o procedimento de Renovação da Matrícula **não é automático**, devendo ser confirmado através do **Termo Responsabilidade de Renovação da Matrícula**.
- V. A não renovação da Matrícula pelo aluno, se maior de 18 (dezoito) anos, ou pelo responsável legal, quando menor, no período estabelecido, para o continuum 2020/2021, esgotados todo o meio de convocação para essa etapa do processo, significa a sua opção por uma nova matrícula no período de transferência por interesse próprio, ficando sujeita, neste caso, às orientações definidas para essa outra etapa do processo de acordo o artigo 8º deste Decreto.
- VI. A Secretaria Municipal de Educação e a Unidade Escolar deverão divulgar, por meio de comunicados, informativos em redes sociais ou outras formas alternativas, os períodos destinados à Renovação da Matrícula para oportunizar a todos os alunos da Rede Pública de Ensino a continuidade dos seus estudos.

Art. 7º. Os alunos do 5º ano e 9º ano do Ensino Fundamental das escolas municipais que não oferecem continuidade de estudos devem receber a Transferência de Concluintes objetivando buscarem matrículas em escolas que tenham essa continuidade de estudos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

Art. 8º. O aluno que deseja realizar transferência por interesse próprio, por necessidade de estudar próximo de sua residência, do seu local de trabalho ou por solicitação de seus responsáveis, deve atender aos critérios exigidos neste Decreto.

- I.** Constitui condição para efetivação da transferência por interesse próprio, a existência de vagas na Unidade Escolar pleiteada pelo aluno.
- II.** O aluno, se maior de 18 (dezoito) anos, ou responsável legal, quando menor, deverá solicitar transferência por interesse próprio (proximidade da residência ou trabalho) na escola em que se encontra matriculado e dirigir-se à Escola do seu interesse, para efetivar a transferência pretendida.
- III.** Respeitando os limites estabelecidos no Regimento Escolar, nenhuma escola poderá recusar-se a conceder transferência a qualquer de seus alunos, para outra Unidade de Ensino.
- IV.** Quando a solicitação de transferência ocorrer nos 60 (sessenta) dias que antecedem ao término do período letivo, cabe ao diretor da Unidade de Ensino analisar os motivos expostos pelo solicitante e decidir a respeito.

Art. 9º. As matrículas da Educação Básica de candidatos à Rede Pública Municipal de Ensino, transferido de outras Redes de ensino deverão ter documentos analisados.

Art.10º A execução do processo de matrícula prevê parcerias com representações da Sociedade Civil, Conselho Tutelar, Conselho Municipal de Educação (CME), entre outras instituições.

Art. 11º O estudante da zona rural residente na localidade em que a Unidade Escolar não atender a etapa/Ano que ele irá cursar, terá prioridade de matrícula no turno em que a Secretaria Municipal de Educação disponibilizar transporte escolar;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

TÍTULO III

DAS VAGAS DA FORMA DE INGRESSO E MATRÍCULA

CAPÍTULO I

DOCUMENTAÇÃO

Art. 12º No ato da matrícula, o candidato à Escola Pública Municipal e o aluno transferido por interesse próprio, deverá entregar a seguinte documentação:

- I. Histórico Escolar original (ensino fundamental e médio), ou declaração;
- II. Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade (cópia), com os respectivos originais para fins de conferência;
- III. 02 fotos 3x4 recentes (candidatos para o CPM 4 fotos 3x4);
- IV. Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do aluno;
- V. Cadastro de Pessoas Físicas - CPF dos pais ou responsáveis legais;
- VI. Cartão de vacinação atualizado, com identificação da criança;
- VII. Comprovante de Residência;
- VIII. Número de Identificação Social;
- IX. Cópia do cartão benefício (quando houver);
- X. Cópia do cartão SUS;
- XI. Cópia do Laudo médico para alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

§1º. No caso da rematrícula, a documentação do aluno deverá ser atualizada, cabendo à Unidade Escolar elencar quais documentos necessitam ser substituídos.

§2º. Na forma da legislação vigente, será aceito, excepcionalmente, Atestado de Conclusão, original, firmado pela Direção da Unidade Escolar de origem, com especificação do Ano/série Escolar que o aluno concluiu e o ano letivo, devendo ser apresentado o Histórico Escolar no prazo de 60 (sessenta) dias.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

§3º. A matrícula dos alunos transferidos só se concretiza regularmente, após a apresentação do respectivo Histórico Escolar. Caso se verifique irregularidade deverá a Escola que recebeu o aluno, promover a regularização, dentro de 60(sessenta) dias.

- a. Ao aluno que apresentou Atestado de Escolaridade no ato da matrícula, é permitido frequentar a escola de destino pelo período máximo de 60 (sessenta) dias, e a matrícula só será reconhecida com a apresentação do Histórico Escolar.

§4º. A falta de qualquer documento elencado supracitado neste artigo, não impedirá a efetivação da matrícula do aluno, devendo a direção, orientar os pais ou responsáveis, concentrar esforços para obtenção dos referidos documentos, no prazo de 30 (trinta) dias;

- a. Na falta de comprovante da escolarização anterior, é permitida a matrícula na etapa inicial do Ensino fundamental, cabendo à Unidade Escolar aplicar avaliação diagnóstica para classificação do aluno no Ano Escolar, exceto para a primeira Série/Ano do ensino fundamental.

§5º. Cabe à direção da escola após a chamada da matrícula, encaminhar ao Conselho Tutelar a relação dos estudantes menores, cujos pais não solicitaram a Transferência para outro estabelecimento de ensino ou não efetivaram a rematricula;

§6º. Será assegurada, em princípio, matrícula na Unidade Escolar mais próxima da residência do aluno, na impossibilidade desse atendimento, será encaminhado para a Unidade Escolar mais próxima, onde exista vaga.

- a. Como medida preventiva, em virtude da COVID-19, o estudante que reside na zona rural do município, deve efetivar sua matrícula na unidade escolar mais próxima possível da sua residência;

Art. 13º - Para a realização da matrícula nas escolas da rede pública municipal, as unidades escolares incumbir-se-ão de organizar o agendamento prévio, com critérios para evitar a aglomeração, seguindo todas as normas de segurança para evitar o contágio da COVID-19;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

PARÁGRAFO ÚNICO: O agendamento prévio não garante a efetivação da matrícula, visto que serão observados os critérios estabelecidos no Artigo 12, parágrafo §6º deste **Decreto**.

TÍTULO IV

DIRETRIZES ESPECÍFICAS POR ETAPA E MODALIDADE DE ENSINO

EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 14º A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

§1º. Será ofertada a Educação Infantil, creche (18 meses a 03 anos) e pré-escola (04 anos e 05 anos completos ou a completar em 31 de março de 2021) em tempo parcial, de acordo com a disponibilidade das Unidades de Ensino.

§2º. Nas escolas do Campo de Classes Multisseriadas, de uma ou duas salas, a educação infantil atenderá apenas a pré-escola (4 e 5 anos).

ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 15º. Determinar que o aluno na faixa etária de 06 (seis) anos (ou a completar até **31.03.2021**) a 14 (quatorze) anos terá matrícula assegurada no Ensino Fundamental, obrigatoriamente nos turnos matutinos e vespertinos.

PARÁGRAFO ÚNICO. O atendimento no Ensino Fundamental é obrigatório e deverá ser assegurado em qualquer época do ano, (mediante a transferência em curso) em Unidade Escolar na Rede Pública Municipal de Ensino, onde exista vaga





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

Art. 16º. Determinar que o aluno na faixa etária de 11 (onze) a 14 (quatorze) anos tenha a prioridade de matrícula para os anos finais de 6º ano ao 9º ano do Ensino Fundamental nos turnos matutino e vespertino.

EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 17º. Todos os alunos, público alvo da Educação Especial, devem ser matriculados nas classes comuns, em etapas, níveis e modalidade da educação básica, sendo o Atendimento Educacional Especializado - **AEE**, ofertado no turno oposto ao do ensino regular em Sala de Recursos Multifuncionais.

- I.** A educação especial é uma modalidade de ensino que perpassa as etapas e realiza o atendimento educacional especializado, disponibiliza os recursos e serviços e orienta quanto a sua utilização no processo de ensino e aprendizagem nas turmas comuns do ensino regular.
- II.** Será garantida a continuidade da vida escolar ao aluno com deficiência com matrícula em classe comum, sem possibilidade de regressão.
- III.** O atendimento educacional especializado - **AEE** tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas.
- IV.** O **AEE** é realizado, prioritariamente, na Sala de Recursos Multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular, no turno oposto da escolarização.

EDUCAÇÃO INTEGRAL

ESCOLA DE EDUCAÇÃO INTEGRALIZADA – CENTRO EDUCACIONAL VANDA LACERDA DE MATOS

Art. 18º O Ensino Fundamental, conforme a LDB no artigo 34, poderá ser ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos Sistemas de Ensino, com ampliação do período e permanência na escola.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

Art. 19º Os alunos do Centro Educacional Vanda Lacerda de Matos, matriculados no ano letivo de 2020, terão direito à Renovação da Matrícula na própria Unidade Escolar, independente do resultado final por ele obtido.

Art. 20º A forma de ingresso do candidato no Centro Educacional Vanda Lacerda de Matos, para as vagas remanescentes dar-se-á mediante os seguintes critérios:

- I. residir nas proximidades da escola, observando a anuência da lei 11.700 de 13 de junho de 2008, inciso X ao caput do artigo 4º da lei 9394/96;
 - II. ser beneficiária de Programas Sociais;
- a. Não preenchendo as vagas, segundo os incisos I e II, abrir-se-á precedente para alunos que apresentarem o Número de Identificação Social.

Art. 21º A Educação integralizada será ofertada exclusivamente no Centro Educacional Vanda Lacerda de Matos, objetivando redirecionar o funcionamento, a permanência dos alunos em tempo integral, a carga horária mínima de 7h diária, ininterrupta, incluindo atividades recreativas, esportivas e culturais.

PARÁGRAFO ÚNICO - As atividades recreativas, esportivas e culturais de cumprimento da carga horária para o complemento das 7 horas diárias, serão suspensas enquanto perdurar a pandemia da COVID-19 de acordo com as medidas de segurança à saúde e à vida.

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EPJAI)

Art. 22º A Educação de Pessoas Jovens, Adultos e Idosas (EPJAI) é destinada às pessoas jovens, adultas e idosas que não iniciaram ou que interromperam seu percurso formativo escolar em algum ou em diferentes momentos de sua trajetória de vida.

Art. 23º A idade mínima para a matrícula na (EPJAI) é de 15 anos completos para o primeiro e segundo Tempo Formativo e de 18 anos completos para o terceiro Tempo Formativo (Ensino Médio).

- I. Será garantida a terminalidade do curso na modalidade EPJAI aos menores de 18 anos que já se encontram matriculados





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

- II. Fica estabelecida a idade mínima de 15 (quinze) anos completos para a efetivação da matrícula no turno noturno com autorização do responsável, conforme o caput deste artigo;

TÍTULO V ENTURMAÇÃO

Art. 24º Definir que os critérios para enturmação nas classes e cursos sejam compatíveis com a Proposta Pedagógica, Leis vigentes e Regimento Escolar, observando-se a idade, sendo de competência da Direção Escolar e da Coordenação Pedagógica o seu cumprimento, sob a supervisão do Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

- I. A escola somente poderá criar outra turma quando ultrapassar o número máximo de estudantes previsto, para cada turma, considerando o nível/modalidade.
- II. Situações excepcionais poderão gerar a necessidade de formação de turmas com número menor de estudantes, caberá a Secretaria Municipal de Educação analisar cada situação e decidir sobre o funcionamento da turma em articulação com a Unidade Escolar.

Art. 25º O número de alunos por turma deverá respeitar, sempre que possível, os limites máximos e mínimos expressos na tabela abaixo:

Tabela 1

Etapa Modalidade	Público alvo	Número de alunos por turma		
		Máximo	Mínimo	
Educação infantil	Creche até 03 anos	Maternal I	15	12
		Maternal II	18	15
		Maternal III	20	16
	Pré-escola – 04 a 05 anos	Infantil I e II	25	20
		1º ano	25	20





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

Ensino Fundamental Anos Iniciais	Ciclo de Alfabetização	2º ano	25	20
		3º ano	30	25
	Ciclo complementar	4º ano	30	25
		5º ano	35	30
	Classes Multisseriadas		25	15
Ensino Fundamental Anos Finais	6º ano		30	25
	7º ao 9º ano		40	35
	EJA - Eixos I, II, III, IV e V		40	30
Ensino Médio	1ª a 3ª série		40	35
	EJA – Eixos VI e VII		40	35

Art. 26º No contexto de pandemia, a organização das turmas para as aulas presenciais seguirá as orientações do Documento Complementar para o Continuum 2020/2021, mediante Portaria nº423 de 28 de janeiro de 2021, e as ações estabelecidas no Plano Estratégico de Retorno às Aulas, dos Protocolos de Segurança Sanitária e Decretos Municipal;

TÍTULO VI DA FREQUÊNCIA

Art. 27º Para fins de cumprimento de carga horária, as atividades pedagógicas não presenciais, serão computadas considerando a participação dos estudantes, quanto a realização das atividades remotas (impresa e por meio digital) durante o período de suspensão das aulas, com devolutivas nas unidades escolares de acordo o planejamento de estudo;

Art. 28º Sempre que constatada infrequência de aluno com idade de 06 a 18 anos incompletos, no período de cinco dias letivos consecutivos ou 07 (sete dias) letivos alternados, no período de um mês, o professor deverá imediatamente, comunicar o fato à direção da unidade escolar, tanto no período não presencial, quanto no presencial.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

- I. É de inteira responsabilidade da direção da Unidade Escolar comunicar a situação do aluno faltoso aos órgãos competentes.
- II. A Unidade Escolar deverá zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência do aluno e pela participação de todos no processo da Gestão Escolar.

Art. 29º Em conformidade com a Constituição Federal/88, Artigo 205. “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família”, durante as aulas remotas, os alunos serão atendidos com atividades impressas e através de ferramentas digitais como garantia do direito de aprendizagem e da continuidade do processo educativo, sendo de responsabilidade dos responsáveis:

- I. Comparecer à unidade escolar conforme cronograma de atendimento estabelecido pela direção escolar para o encaminhamento das atividades remotas;
- II. Acompanhar a realização das atividades propostas (impressas ou digitais) para o fortalecimento do vínculo escola/aluno/professor e o compromisso no processo de aprendizagem;
- III. Efetivar a devolutiva das atividades realizadas pelos alunos no tempo previsto.

§1º Alunos oriundos da zona rural, das localidades distantes, as atividades remotas serão entregues in lócus, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

§2º Nas situações de infrequência que configuram o não cumprimento do disposto nos incisos I, II e III deste artigo, a Unidade Escolar deverá comunicar aos órgãos competentes.

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30º Fica assegurada pela Prefeitura Municipal e pela Secretaria Municipal de Educação a gratuidade da matrícula na Rede Municipal de Ensino.

- I. O atendimento nas diferentes etapas e modalidades da Educação Básica é preceito constitucional (Constituição Federal, Art. 208), sendo gratuito em todas as etapas e modalidades.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

- II. O atendimento no Ensino Fundamental é obrigatório na Rede Pública de Ensino Municipal.
- III. O atendimento à comunidade em geral, é gradativo e condicionado à existência de vagas na escola pleiteada pelo aluno.
- IV. É facultado ao aluno trabalhador, que se encontra fora da faixa etária estabelecida neste documento, realizar matrícula no diurno, desde que apresente no ato da matrícula declaração atualizada da empresa/pessoa contratante, comprovado o vínculo empregatício e o turno em que o aluno exerce atividade profissional, para arquivamento na Unidade Escolar.
- V. Não é permitido à Unidade Escolar, sob qualquer pretexto, condicionar matrícula a pagamento de taxas ou contribuições.
- VI. Em nenhuma hipótese será negada matrícula em função de documentação incompleta, devendo ser observado o que estabelece o Artigo 12 deste documento.
- VII. Em nenhuma hipótese será negada matrícula por motivo de etnia, cor, sexo, condição social, convicção política, crença religiosa e opção de identidade de gênero.

Art. 31º Para o retorno às aulas presenciais, serão observadas as orientações estabelecidas no Plano Estratégico, mediante a Portaria nº423 de 28 de janeiro de 2021, que assegura os cuidados sanitários para o Transporte Escolar, que visa o devido cumprimento dos 200 dias letivos ou 800 horas.

Art. 32º O Transporte Escolar para Zona Urbana só será assegurado aos alunos do Ensino Médio ou do Ensino Fundamental, onde não haja oferta de matrícula na localidade.

- I. O transporte Escolar será de total responsabilidade dos Pais ou Responsáveis que matricularem seus filhos nas Unidades Escolares Municipais da Zona Urbana, nos casos em que houver oferta de matrícula na localidade onde residem.
- II. O aluno maior de 18 anos ou seu responsável assinará o Termo de Responsabilidade, comprometendo-se a zelar e a preservar o Transporte Escolar;

Art. 33 º O planejamento da oferta de matrícula se dará em função do Reordenamento das turmas de cada Unidade Escolar da rede Municipal realizado em janeiro de 2021, observando





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

o número de matrícula no ano corrente, a capacidade física da escola e o saldo de vagas disponíveis para transferência de alunos e matrículas de candidatos para 2021.

§1º. A oferta de vagas, nas diferentes etapas e modalidades, ocorre em função da capacidade de atendimento da Unidade Escolar, sendo considerados critérios físicos (capacidade física), e pedagógicos.

Art. 34º O termo de Responsabilidade é o instrumento obrigatório para a renovação da matrícula dos alunos.

Art. 35º No ato da matrícula, o aluno ou seu responsável assinará o Termo de Responsabilidade, comprometendo-se a zelar e a preservar o patrimônio escolar: prédios, muros, sanitários, áreas de circulação, mobiliários, equipamentos, materiais e outros bens, ressarcindo à escola por quaisquer danos que venha eventualmente causar.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 36º A Unidade Escolar estabelecerá, juntamente com o Conselho Escolar e, observadas as suas respectivas peculiaridades, sistemas e mecanismos para garantir a segurança interna e o acesso de alunos e terceiros às suas dependências.

Art. 37º No período de realização da matrícula toda Unidade de Escolar deve manter seu funcionamento regular de atendimento ao público para expedição de documentos.

- I. Nas Unidades Escolares, cabe ao Diretor organizar o horário de trabalho do corpo administrativo, desde que haja atendimento nos dois ou três turnos de funcionamento, conforme atendimento regular da Unidade Escolar.
- II. As férias ao ocupante de cargo comissionado de Diretor, Vice-Diretor, Coordenador Pedagógico, bem como Secretário Escolar, só será concedido mediante o não comprometimento da Unidade Escolar no período de matrícula.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

Art. 38º A Unidade Escolar deverá dar conhecimento ao aluno ou seu responsável, dos dispositivos regimentais do estabelecimento de ensino no qual se matriculou, e, na aceitação dos mesmos, assumir o compromisso de cumpri-lo integralmente.

Art. 39º A Unidade Escolar com menos de 20 alunos na matrícula inicial, poderá remanejar esses alunos para outra Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino mais próxima.

Art. 40º A Unidade Escolar deverá adotar procedimentos e mecanismos de conscientização e mobilização contínua da comunidade escolar para defesa, preservação e manutenção dos seus espaços físicos e dos equipamentos escolares.

Art. 41º Os casos omissos neste Decreto, serão encaminhados e analisados pela Secretaria Municipal de Educação e/ou o Conselho Municipal de Educação, observadas as legislações pertinentes.

Art. 42º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracás, em 11 de março de 2021.



Wilson Venâncio G. de Novaes
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

ANEXO I

Nº	Nome da Escola	Etapa/modalidade atendida	Localidade
1.	Creche Irmã Dulce	Creche e Pré-Escola	Sede
2.	Creche Madre Tereza	Creche e Pré-Escola	Sede
3.	Creche Maria Da Paixão	Creche e Pré-Escola	Sede
4.	Creche Ayrton Senna	Creche e Pré-Escola	Sede
5.	Creche Elvira Sá	Creche e Pré-Escola	Sede
6.	Creche Helena Meira	Creche e Pré-Escola	Povoado de Porto Alegre
7.	Centro Educacional Vanda Lacerda de Matos	1º ao 5º ano	Sede
8.	Escola Cel. Marcionílio Souza	1º ao 5º ano	Sede
9.	Grupo Escolar Dom Justino M. Russolillo	1º ao 5º ano	Sede
10.	Escola Otávio Mangabeira	1º ao 5º ano	Sede
11.	Instituto de Educação de Maracás	1º ao 9º ano	Sede
12.	Escola Municipalizada Renato Vaz Sampaio - CPM	6º ao 9º ano	Sede
13.	Escola Adeovaldo Meira	Creche / Pré-escola / 1º ao 9º ano	Povoado de Pé de Serra
14.	Escola Luiz Braga	1º ao 9º ano / Ensino Médio / EJA	Povoado de Porto Alegre
15.	Colégio Normal Municipal Maracás	6º ao 9º ano / EJA	Sede
16.	Escola Municipal Alfredo Ribeiro De Novaes	Multisseriada	Fazenda Bolívia





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

17.	Escola Municipal Antônio Dias De Novaes	Multisseriada	Povoado de Capivaras
18.	Escola Municipal Antônio Luiz De Oliveira	Multisseriada	Fazenda Tamanduá
19.	Escola Municipal Deraldo Souza Silva	Multisseriada	Fazenda Espinho
20.	Escola Municipal Gervásio Soares De Souza	Multisseriada	Fazenda Agreste
21.	Escola Municipal João Da Silva Freitas	Multisseriada	Fazenda Tabua
22.	Escola Municipal Laurindo Silva	Multisseriada	Fazenda Fumaça
23.	Escola Municipal Luís Dos Reis	Multisseriada	Fazenda Brejo das Canas
24.	Escola Municipal Luiz Angeli	Multisseriada	Povoado de Caldeirão dos Mirandas
25.	Escola Municipal Marculina Anézia Costa	Multisseriada	Fazenda Água Verde
26.	Escola Municipal Maria Amália De Novaes	Multisseriada	Fazenda Avenida
27.	Escola Municipal Marinho Nunes De Cerqueira	Multisseriada	Fazenda Lagoa da Cruz
28.	Escola Municipal Monteiro Lobato	Multisseriada	Fazenda Reunidas Santo Antônio
29.	Escola Municipal Ordem E Progresso	Multisseriada	Fazenda Camulengue
30.	Escola Municipal Paulino Antônio Gomes	Multisseriada	Fazenda Boa Vista
31.	Escola Municipal Pedro Pereira	Multisseriada	Fazenda Petrolina
32.	Escola Municipal Raulino Martins Machado	Multisseriada	Fazenda Poço do Gato





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

33.	Escola Municipal Ribeira Alta	Multisseriada	Assentamento Ribeira Alta
34.	Escola Municipal Ruy Barbosa	Multisseriada	Fazenda Novaes
35.	Escola Municipal Santo Estêvão	Multisseriada	Fazenda Cachoeirinha
36.	Escola Municipal São Cristóvão	Multisseriada	Fazenda Moenda
37.	Escola Municipal Urbano Gomes	Multisseriada	Fazenda Boa Vista

